



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.857/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, a Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação, com vigência permanente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º A Política tem como objetivo geral promover a equidade étnico-racial, a valorização da diversidade cultural brasileira e a efetivação de práticas pedagógicas antirracistas, com foco nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (creche ao 5º ano).

Art. 3º Integram a Política as seguintes ações prioritárias:

I - Implementação do Projeto Pedagógico “Cores da Nossa História: Construindo a Igualdade Étnico-Racial” em todas as escolas da rede, de forma transversal, estimulando as escolas a promoverem eventos e atividades pedagógicas que promovam a reflexão sobre a importância do combate ao racismo;

II - Formação inicial e continuada de todos os profissionais da rede sobre relações étnico-raciais, cultura afro-brasileira e indígena e combate ao racismo institucional;

III - Criação e acompanhamento de Comitês Escolares de Equidade Étnico-Racial, instituídos por portaria da gestão de cada escola;

IV - Elaboração de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, com atenção à realidade local;



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

V – Estabelecimento de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações de racismo e discriminação nas escolas;

VI – Ações de engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educativo e formativo, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas que valorizem as culturas e saberes dos diferentes povos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar, apoiar tecnicamente e monitorar a execução da Política em todas as escolas;

II - Nomear, por ato próprio, equipe de referência técnica responsável pela gestão e acompanhamento da Política;

III - Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implementação das ações previstas, incluindo nas bibliotecas escolares acervos que contemplem a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV - Estabelecer metas, indicadores e instrumentos de avaliação, com base no acompanhamento contínuo e nos critérios do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

V - Adotar as providências legais e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Compete às escolas:

I - Desenvolver anualmente o Projeto “Cores da Nossa História” como parte integrante de seu Projeto Político-Pedagógico (PPP);

II - Designar, por portaria interna, um Comitê Escolar de Equidade Étnico-Racial, com representantes da equipe pedagógica, gestão escolar e comunidade;

III - Participar das formações ofertadas pela SEMED e registrar suas ações no sistema de acompanhamento institucional;

IV - Promover atividades pedagógicas que fortaleçam o respeito à diversidade e valorizem as culturas afro-brasileira e indígena, de forma adequada à etapa de ensino atendida.

Art. 6º A Política poderá contar com a colaboração de instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil organizada e representantes da comunidade afrodescendente e indígena local, para a realização de atividades formativas, culturais e pedagógicas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 20 de outubro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 73/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 30 de setembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.857/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 20 de outubro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

